



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: 0006508-15.2025.2.00.0000

CLASSE: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI (11890)

POLO ATIVO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC

POLO PASSIVO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

EMENTA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. CRIAÇÃO DE CARGOS DE DESEMBARGADOR E CARGOS EM COMISSÃO. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO CNJ N. 184/2013. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CNJ 88/2009. PEDIDO DEFERIDO. PROCEDIMENTO ARQUIVADO.

DECISÃO

Trata-se de Parecer de Mérito, em observância ao disposto na Resolução CNJ nº 184/2024, referente ao Anteprojeto de Lei apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), que visa alterar a composição do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário estadual.

O TJSC justifica que tal solicitação se assenta no fato de que a análise do tempo médio de tramitação dos processos no tribunal revela que, apesar dos esforços para reduzir a morosidade, a carga de trabalho crescente pode comprometer a celeridade processual, de modo que a criação de novos cargos de desembargador é essencial para manter a eficiência e a qualidade da prestação jurisdicional, evitando a formação de acervos processuais e garantindo a razoável duração do processo, conforme previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

No mais, o procedimento ora analisado restou acompanhado dos documentos pertinentes à tramitação local do referido normativo.

É o relatório. Passo à decisão.

Nos termos da Resolução CNJ n. 184/2013, os Tribunais de Justiça dos Estados devem encaminhar ao CNJ cópia de anteprojetos de lei que visem à criação de cargos de magistrados e cargos em comissão, para eventual elaboração de nota técnica, conforme artigo 103 do regimento interno (art. 1º, § 3º).

A proposta encaminhada visa precipuamente a criação de 12 (doze) cargos de Desembargador, 4 (quatro) cargos de Juiz de Direito de Segundo Grau e, ainda, cargos de apoio correlatos, a saber: 32 (trinta e dois) de Secretário Jurídico, 16 (dezesesseis) de Assessor de Gabinete, 64 (sessenta e quatro) de Assessor Jurídico e 3 (três) de Secretário de Colegiado.

No presente caso, o processo está instruído com o anteprojeto de lei (Id. 6190383), o estudo técnico (Id. 6190377) e o estudo orçamentário (Id. 6190381).

A proposta encontra-se justificada sob o seguinte fundamento (Id. 6190977, página 11):

No caso do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a criação de cargos de desembargador e juiz de direito de segundo grau se justifica pela necessidade de se antecipar ao aumento da demanda processual prevista para os próximos anos, tendência que já se confirmou nos dois primeiros quartis do ano de 2025, em número muito superior ao inicialmente projetado. Essa abordagem proativa visa assegurar que a Corte catarinense esteja preparada para atender às necessidades dos jurisdicionados de forma eficiente e tempestiva, evitando a formação de acervos e a morosidade processual.

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, consta das Informações apresentadas a conclusão abaixo transcrita (Id. 6190381, página10):

Considerando as estimativas atualizadas da Sefaz e os valores de despesas de pessoal apontados pela Comagis e DGP, é possível afirmar que a criação de novos cargos – incluindo 12 de desembargador, 4 de juiz de segundo grau, 32 de secretário jurídico, 16 de assessor de gabinete, 64 de assessor jurídico e 3 de secretário de colegiado – está adequada ao orçamento previsto. Dessa forma, o Tribunal não ultrapassaria o limite prudencial estabelecido pelo artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, o Tribunal Pleno do TJSC decidiu aprovar, por maioria, a minuta de projeto de lei complementar, nos termos do voto do Relator, em. Desembargador Alexandre d'Ivanenko (Id. 6190376 e 6190387).

Anote-se a necessidade de observância da Resolução CNJ nº 88/2009, ainda mais diante de um cenário de criação de elevado número de cargos em comissão sem o correspondente acréscimo de cargos efetivos na estrutura administrativa local.

Nesse sentido, o art. 2º da norma supramencionada é claro ao estabelecer os critérios de observância necessários para o provimento dos cargos em tela. Vejamos:

Art. 2º Os cargos em comissão estão ligados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo vedado seu provimento para atribuições diversas.

§1º Os ocupantes de cargos em comissão que não se enquadrem nos requisitos do *caput* deste artigo deverão ser exonerados no prazo de 90 dias.

§ 2º Para os entes federativos que ainda não regulamentaram os incisos IV e V do art. 37 da Constituição Federal, pelo menos vinte por cento dos cargos em comissão da área de apoio direto à atividade judicante e cinquenta por cento da área de apoio indireto à atividade judicante deverão ser destinados a servidores das carreiras judiciárias; (Redação dada pela Resolução nº 340, de 8.9.2020)

Cumpra observar que o percentual estabelecido no §2º da r. Resolução constitui norma primária e de observância obrigatória a todo o Poder Judiciário Nacional. Significa dizer que a norma deste c. Conselho Nacional de Justiça estabelece parâmetros mínimos de observância pelos Tribunais locais, de modo que, em caso de eventual divergência com a sua legislação, devem zelar pelo encaminhamento de proposta legislativa a fim de adequar-se ao disposto por este Conselho.

Por todo o exposto, não havendo impedimento de ordem orçamentário-financeira, e estando a proposta devidamente justificada, DEFIRO o pedido formulado para autorizar que o encaminhamento do anteprojeto de lei, servindo a presente decisão como parecer.

Intimem-se. Arquivem-se os autos.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro **Mauro Campbell Marques**
Corregedor Nacional de Justiça